

## **RESOLUÇÃO Nº. 002/2021**

Dispõe sobre a Unidade Setorial de Contabilidade do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - IGEPREV**, no uso das atribuições conferidas pela Lei:

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais nº. 9.717/1998 e nº. 10.887/2004, que redefiniram o marco institucional dos RPPS, estabelecendo regras gerais de organização, funcionamento e gestão dos recursos a eles vinculados;

**CONSIDERANDO** os grandes desafios a serem superados para que possam garantir, com sustentabilidade, a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes;

**CONSIDERANDO** os preceitos normativos contidos nos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal de 1.988;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério da Previdência Social (atualmente Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Economia - ME orientar, supervisionar e acompanhar o funcionamento dos RPPS e estabelecer os parâmetros e diretrizes gerais para sua organização e funcionamento, nos termos do art. 9º, I e II da Lei nº 9.717/1998, com o objetivo de auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão do RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento destes com os segurados e a sociedade;

**CONSIDERANDO** que, por força da Lei nº 13.341/2016, fora editada a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e

Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta STN/SOF Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 10º, da Portaria STN nº. 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;

**CONSIDERANDO** a instituição da Unidade Setorial de Controle Interno - USCI do Poder Executivo Municipal, por meio da Lei Municipal de nº. 2206/09, de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução visa regulamentar as atividades e organização da Unidade Setorial de Contabilidade do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

Art. 2º A Unidade Setorial de Contabilidade do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV tem o objetivo de evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial e fiscal do IGEPREV.

Art. 3º A Unidade Setorial de Contabilidade do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV tem por finalidade, utilizando as técnicas contábeis, registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial do IGEPREV a fim de demonstrar:

I - as operações realizadas pela entidade e seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio da IGEPREV;

II - os recursos dos orçamentos vigentes e as alterações correspondentes;

III - a receita prevista, a lançada, a arrecadada e a recolhida e a despesa autorizada, empenhada, liquidada e paga à conta dos recursos orçamentários, bem como as disponibilidades financeiras;

IV - a situação, perante a Fazenda Pública, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina responda ou, ainda, que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

V - a situação patrimonial do ente público e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária, inclusive as variações patrimoniais aumentativas no momento do fato gerador de créditos tributários;

VI - os custos dos programas e das unidades da autarquia previdenciária;

VII - a aplicação dos recursos do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina; e

VIII – a caracterização de eventual renúncia de receitas.

Art. 4º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV fica subordinada técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município - CGM no exercício de sua missão institucional, devendo realizar controle de um grupo de atividades relevantes da entidade previdenciária, a fim de proporcionar a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal nº. 2206/09.

Parágrafo único. O apoio à CGM, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV.

Art. 5º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas.

Art. 6º As atividades a cargo da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da Autarquia Previdenciária do Município de Petrolina, a cargo do Diretor-Presidente do IGEPREV;

II - a supervisão das atividades exercidas pelas diretorias;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração Municipal.

Parágrafo único. As operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão, também, objeto de registro, individualização e controle contábil.

Art. 7º O Sistema de Contabilidade do IGEPREV tem como objetivo promover:

I - a padronização e a consolidação das contas municipais;

II - a busca da convergência aos padrões de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente;

III - o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público;

VI - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

V - manter e aprimorar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública;

VI - instituir, manter e aprimorar, em conjunto com os órgãos do Sistema de Administração Financeira Municipal, sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina e gerar informações gerenciais que subsidiem o processo de tomada de decisão e supervisão ministerial;

VII - elaborar e divulgar balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis dos órgãos da administração Municipal direta e das entidades da administração indireta;

VIII - elaborar as demonstrações contábeis consolidadas do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina e demais relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Chefe do Executivo Municipal;

IX - elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Público, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

X - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos órgãos setoriais na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis;

XI - editar normas gerais para consolidação das contas públicas;

XII - elaborar, sistematizar e estabelecer normas e procedimentos contábeis para a consolidação das contas públicas do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina;

XIII – promover a consolidação das contas dos entes relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público municipal e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

XIV - promover a harmonização com os demais Poderes e demais esferas de governo municipal em assuntos de contabilidade;

XV - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XVI - promover a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

XVII - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, para fins de transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições;

XVIII - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos contábeis com vistas a dar condições para a produção, sistematização, disponibilização das estatísticas fiscais do setor público consolidado, em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios de que o Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina for parte;

XIX - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XX - promover a adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal;

XXI - disseminar, por meio de planos de treinamento e apoio técnico, os padrões estabelecidos nos manuais contábeis para o Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina;

XXII - buscar suporte técnico dos órgãos públicos para melhoria da qualidade do processo sistêmico e organizacional da gestão contábil;

XXIII - exercer as atribuições definidas pelo art. 113, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a saber: atender a consultas, coligir elementos, promover o

intercâmbio de dados informativos, expedir recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizar, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram aquela Lei;

XXIV - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes dos órgãos e entidades da administração pública;

XXV - buscar a harmonização dos conceitos e práticas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e de outras normas gerais;

XXVI - identificar as necessidades de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;

XXVII - editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e plano de contas, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os padrões de contabilidade aplicados ao setor público; e

XXVIII - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência aos padrões de contabilidade aplicados ao setor público.

Art. 8º A contabilidade do IGEPREV será exercida mediante atividades de reconhecimento, de mensuração, de registro e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis.

Parágrafo único. As atividades de contabilidade compreendem a formulação de diretrizes para orientação adequada, mediante o estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem consistência e padronização das informações produzidas pelas unidades gestoras.

Art. 9º Compete aos órgãos e agentes vinculados ao Sistema de Contabilidade do IGEPREV:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina ou pelos quais responda;

- II - verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora;
- III - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a que estejam jurisdicionados;
- IV - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;
- V - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão da unidade gestora;
- VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- VII - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;e
- VIII – garantir a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral do Instituto de Gestão Previdenciária no diário oficial do Município de Petrolina com os registros contábeis ocorridos.

§ 1º A conformidade dos registros de gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

§ 2º As atribuições do Sistema de Contabilidade do IGEPREV quanto à realização de tomadas de contas descrita no inciso VI do caput limitam-se às seguintes atividades:

- I - efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado;
- II - verificar o cálculo do débito; e



III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito.

Art. 10. As competências do órgão setorial de contabilidade serão exercidas pela unidade responsável pela atividade de finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina.

Art. 11. O Diretor-Presidente do IGEPREV providenciará a expedição dos atos normativos complementares que se fizerem necessários à implantação e ao funcionamento do Sistema de Contabilidade da autarquia previdenciária.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina-PE, 15 de janeiro de 2021.

**Willames Barbosa Costa**

Diretor-Presidente

IGEPREV